

tos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 4683/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 406/03.3SJPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio António da Costa Coelho e Silva, filho de José Joaquim Coelho da Silva e de Maria de Lurdes Ferreira da Costa, natural de Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Cerveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1982, solteiro, profissão desconhecida ou não existente, titular do bilhete de identidade n.º 12474742, com domicílio no Bairro Social da Mata Velha, Casa 65, Loivo, 4920-273 Vila Nova de Cerveira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2003, por despacho de 8 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 4684/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6937/03.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Moleiro Marques, filha de Júlio Machado Marques e de Guilhermina Antunes Molero, natural da Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Fevereiro de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 8580498, com domicílio na Rua Pedro Homem de Melo, 56, 7.º esquerdo, Águas Santas, 4425-167 Maia, por se encontrar acusada da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa*.

Aviso de contumácia n.º 4685/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 758/04.8PTPRT (190/05), pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Bruno Santos Pinheiro, filho de José Maria da Silva Pinheiro e de Célia Jesus dos Santos, natural de São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12120220, com domicílio na Rua Sacadura Cabral, 76, rés-do-chão esquerdo, 3880 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos

do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

Aviso de contumácia n.º 4686/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2869/01.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo André Ferreira Soares, filho de André Guilherme Ferreira Soares e de Josefa Luísa Ferreira Soares, natural do Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Julho de 1968, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8973408, com domicílio no Bairro Ramalde do Meio, bloco 4, Entrada 68, Casa 42, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1999, por despacho de 10 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa*.

Aviso de contumácia n.º 4687/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 777/97.9SMPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Carlos da Costa Almeida de Moura, filho de José Fernando Soares de Moura e de Isabel Maria Matos da Costa e Almeida, natural de Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10786707, com domicílio na Rua dos Mercadores, 16, 2.º, esquerdo, 3800-225 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1998, por despacho de 10 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 4688/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 627/02.6PHPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Óscar Pinto Cunha, filho de Manuel Joaquim Ferreira da Cunha e de Maria Joaquina Pinto Cardoso, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Setembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12624551, com domicílio na Rua João das Regras, 73, 1.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Junho de 2002 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2002, por despacho de 3 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 4689/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto,

faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6580/03.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rodrigues, filho de Sebastião Rodrigues Dias e de Jesuítia Siqueira, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Fevereiro de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º CK-561309, com domicílio na Rua Sidónio Pais, 9, rés-do-chão, 4430-550 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa*.

Aviso de contumácia n.º 4690/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3983/03.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sónia Alexandra Oliveira Lemos Figueiredo, filho de Fernando da Graça Monteiro Lemos e de Maria Elisa de Sousa Oliveira, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11452511, com domicílio no Bairro Rainha D. Leonor, bloco A, casa 81, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 10 de Janeiro de 2003, por despacho de 17 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

20 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa*.

Aviso de contumácia n.º 4691/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4188/96.5TAPRT (924/97) pendente neste Tribunal contra o arguido Norberto Martins Sampaio Dias, filho de José Armando Sampaio Dias e de Elisa Martins Pires, natural da Maia, Maia, nascido em 18 de Outubro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 39077920, com domicílio no lugar do Outeiro, 386, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Agosto de 1996, por despacho de 20 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

Aviso de contumácia n.º 4692/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 193/02.2PGPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Bruno Couto Marcelino, filho de José Daniel Gomes Marcelino e de Maria Goretti da Silva Couto, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade

portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13173643, com domicílio na Rua da Bouça, 104, casa 3, Porto, no qual foi por despacho de 20 de Abril de 2005, convertida a pena de multa não paga em 60 dias de prisão que terá que cumprir caso não proceda ao imediato cumprimento da pena de multa em que foi condenado no montante de 225 euros, transitado em julgado em 14 de Maio de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Lage de Sá*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 4693/2006 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 106/97.1TAMAI, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Inês Ramalho Pereira Lemos Vieira dos Santos, filha de Mário Dias Pereira de Lemos e de Guilhermina Emília da Silva Ramalho Lemos, natural da Cedofeita, Porto, nascido em 22 de Janeiro de 1939, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2931370, com domicílio na Rua Visconde Bóveda, 78, 4.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Março de 1997, por despacho de 2 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 4694/2006 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8191/02.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Rego de Sousa, filho de João de Sousa e de Olívia Simões do Rego, natural de Vila Nova de Famalicão, Delães, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9570825, com domicílio no lugar de Loureiro, Delães, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Pereira*.